

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018

O Município de Piracema pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392, com sede da Prefeitura localizado na Praça José Ribeiro de Assis, n°42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Antonio Osmar da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Piracema/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e VIAÇÃO E TURISMO NOSSA SENHORA DE DESTERRO LTDA-ME, CNPJ nº 04.613.961/0001-22, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, Centro, em Desterro de Entre Rios/MG, neste instrumento representado por seu Diretor Francisco de Assis Coelho, brasileiro, casado, portador do CPF nº782.912.696-53, residente e domiciliado na Rua Sagrado Coração de Jesus, Centro, em Desterro de Entre Rios/MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 003/2018 do dia 31/01/2018, julgado em 16/02/2018 e homologado em 26/02/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO ASECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE PIRACEMA, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I e VIII do Pregão nº 003/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total ESTIMADO de R\$ 65.000,00(Sessenta e cinco mil reais) com os sequintes valores:

Pintos. E. M. Dr. José Alves de Andrade (Costas), Pintos. E. M. Dr. José Alves de Andrade (Costas) Colônia, Papudo, Floresta, Paciência, Bom Retiro e Morro Grande. Capacidade mínima de 40	ITEM	KM/DIA	KM/TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VR.UNIT.	VR.TOTAL
ragaroo.	4	65	13.000	KM	DIURNO/Piracema à Moro Grade, Bom Retiro, Escola do Bom Retiro, Paciência ,Floresta, Papudo, Colônia, E. M. Dr. José Alves de Andrade (Costas) e Pintos. – 12:00h00 - E. M. Dr. José Alves de Andrade (Costas), Pintos. E. M. Dr. José Alves de Andrade (Costas) Colônia, Papudo, Floresta, Paciência, Bom Retiro e Morro Grande.	5,00	65.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dos serviços, somente será efetivado após ter sido o mesmo realizado, Conforme Especificado no Edital e na Proposta do Contratado

Wolfspir

Página 1 de 4





Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- 4.2 A prestação dos serviços será executada de acordo com o Calendário Escolar e Itinerário conforme objeto, sendo que a prestadora dos serviços não poderá deixar de atender em hipótese alguma nos dias letivos:
- 4.3 O serviço contratado será de acordo com os anexos e terá acompanhamento do Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Piracema;
- 4.4 A empresa adjudicada deverá apresentar o Relatório Diário do Motorista, constando a quilometragem diária dos pontos de partida até o local das Escolas Municipais, bem como o horário e assinatura do motorista, conforme modelo anexo VIII.
- 4.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após faturamento dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o Relatório Diário do Motorista, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado.
- 4.5.1 O pagamento será realizado na quilometragem efetivamente rodado.
- 4.6 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.
- 4.7 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.8 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.9 A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 5.1.1. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.2. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.3. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 5.1.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 5.1.5. Notificar a Administração com antecedência sempre que houver necessidade de substituir o veículo como o motorista e apresentar a documentação dos mesmos.
- 5.1.6. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições solicitadas para sua assinatura.

5.2 São obrigações do Contratante:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá por 10 (dez) meses ou seja até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo \$7, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Wellson

Página 2 de 4





Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br PLS. PIRACE DE P

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Piracema reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2 A quilometragem estimada poderá ser alterada de acordo com as necessidades e autorizações, emitidas pelo Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das quantidades licitadas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:
- a. Advertência
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e.Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

<u>Dotação Orçamentária</u> nº	Fonte de Recurso	
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.39.		1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.39.0	00 – Ficha 198	1.22.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.39.0	00 – Ficha 198	1.45.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.39.0	00 – Ficha 198 \	1.47.00
02.06.20-12.361.1204.2021-3.3.90.39.0		1.19.00

Página **3** de **4**

whyspy

8





Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irreajustável, pelo período de 60 (dias).

11.2. O valor proposto pela licitante poderá ser alterado com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da lei Federal 8.66693 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. É, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 28 de fevereiro de 2018.

MUNICIPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Antonio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49 CONTRATANTE

VIAÇÃO E TURISMO NOSSA SENHORA DE DESTERRO LITRA

VIAÇÃO E TURISMO NOSSA SENHORA DE DESTERRO LTDA-ME

CNPJ nº 04.613.961/0001-22

Repres. Legal: Francisco de Assis Coelho

CPF: 482.912.696-53 CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Maria Eler ded Silva

CPF: 029.444.616.80

2) Carlina Burny

CPF: 106. \$61.946. \$9

Página 4 de 4

A alivera